**DECRETO LEGISLATIVO Nº043, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“CRIA A OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso das atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

**Art.1º** Fica criada Ouvidoria do Legislativo como meio de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art.2º** Compete à Ouvidoria do Legislativo:

**I** - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações

da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

**II** - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

**III** - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

**IV** - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

**V** - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

**VI** - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

**VII** - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

**VIII** - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

**IX** - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

**X** - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

**XI** - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

**§ 1º** A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as

mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

**§ 2º** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

**Art.3º** A Ouvidoria do Legislativo, diretamente vinculada à Mesa Diretora, é composta de um Ouvidor, que será designado mediante Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.

**Art.4º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

**I** - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

**II** - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

**§ 1º** Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art.5º** São atribuições do Ouvidor:

**I** - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

**II** - remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal;

**III** - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

**IV** - arquivar, de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;   
**V** - manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

**VI** - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

**VII** - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

**VIII** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**IX** - elaborar relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Casa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

**X** - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

**Parágrafo único -** O relatório de gestão de que trata o inciso IX do caput, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, deverá indicar, ao menos:

**I** - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

**II** - os motivos das manifestações;

**III** - a análise dos pontos recorrentes;

**IV** - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

**Art. 6º** O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, por telefone, por meio da página eletrônica da Câmara Municipal em formulário específico.

Parágrafo único. Para garantir a efetividade de suas atribuições, a Ouvidoria poderá condicionar o seguimento da solicitação a apresentação de documentos.

**Art. 7º** Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

**Parágrafo único -** A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

**I** - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

**II** - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

**III** - análise e obtenção de informações, quando necessário;

**IV** - decisão administrativa final;

**V** – ciência ao usuário.

**Art. 8º** A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

**§ 1º** Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

**§ 2º** O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

**Art.9º** A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art.10**. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art.11** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Lucena, 22 de Fevereiro 2023.

Susana Exner

Presidente da Câmara

Município de Presidente Lucena